

# DEONTOLOGIA JURÍDICA

(Luiz Guilherme Marques - 2ª Vara Cível de Juiz de Fora – MG)

## SUMÁRIO

- 1 – Introdução
- 1.1 – Ética Geral
- 1.2 – Deontologia Jurídica
- 2 - Deontologia da Magistratura
- 2.1 – França
- 2.2 – Estados Unidos
- 2.3 – Brasil
- 2.3.1 – A Ética do Magistrado
- 2.3.2 – LOMAN (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) (Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979)
- 2.3.3 – Magistrada Exemplar: Fátima Nancy Andrighi
- 3 - Deontologia do Ministério Público
- 3.1 – Ética do Promotor de Justiça
- 3.2 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público ((Lei nº 8.625, de 12/02/1993)
- 4 - Deontologia da Advocacia
- 4.1 – Ética do Advogado
- 4.2 – Código de Ética e Disciplina da OAB
- 5 - Conclusões
- 6 – Notas

.....

## 1 - INTRODUÇÃO

### 1.1 – ÉTICA GERAL.

Eneo Domitius Ulpianus, o famoso jurista romano que viveu entre 150 e 228 d.C., afirmou:

"Tais são os preceitos do Direito: viver honestamente (*honesta vivere*), não ofender ninguém (*neminem laedere*), dar a cada um o que lhe pertence (*suum cuique tribuere*)".

Tais preceitos, apesar de terem passado à História do Direito como ligados ao nome daquele jurista, já deveriam ser conhecidos pelos operadores do Direito dos séculos anteriores.

Todavia, se serviam como padrão ético para aqueles que agora podemos classificar de brutais e consagradores da desigualdade, estão muito abaixo do mínimo necessário para a nossa época, que procura paradigmas muito mais avançados, principalmente pelo desenvolvimento atual dos Direitos Humanos.

Assim é que entendemos não ser suficiente alguém viver honestamente, se sua vida serve apenas para si próprio e não concretiza o dever de colaboração com o progresso da coletividade.

Igualmente, pouco vale não se ofender ou lesar terceiros, se, em contrapartida, nada ou pouco se faz em favor da coletividade.

Da mesma forma, de pouca serventia uma vida quando apenas se dá a cada um o que é seu, e nada além disso. Ficamos apenas diante de um ideal de Justiça fria.

Em todos os três casos, falta a Fraternidade, que, ao lado da Liberdade e da Igualdade, representa o ideal ético mais avançado que já se apresentou à humanidade.

Voltando ao passado, verifica-se que, desde muitos séculos, existem normas de Deontologia Jurídica. Veja-se o que diz Hermes Fernandes (Corrupção: uma nova versão para um velho enredo):

*Há quem pense que a corrupção seja um fenômeno recente na sociedade. Se o fosse, não haveria tantas advertências bíblicas contra ela.*

*“O que anda em justiça, e o que fala com retidão, que arremessa para longe de si o ganho de opressões, e que sacode das suas mãos todo suborno, que tapa os seus ouvidos para não ouvir falar de sangue, e fecha os olhos para não ver o mal; este habitará nas alturas, e as fortalezas das rochas serão o seu alto refúgio. O seu pão lhe será dado, e as suas águas serão certas”. Isaías 33:15-16*

*“Verdadeiramente a opressão faz endoidecer até o sábio, e o suborno corrompe o coração”. Eclesiastes 7:7*

*Advertência contra a corrupção no funcionalismo público*

*“Chegaram também uns cobradores de impostos, para serem batizados, e lhe perguntaram: Mestre, que devemos fazer? Respondeu-lhes: Não peçais mais do que o que vos está ordenado”. Lucas 3:12-13*

*Advertência contra a corrupção policial*

*“Então uns soldados o interrogaram: E nós, o que faremos? Ele lhes disse: A ninguém trateis mal, não deis denúncia falsa, e contentai-vos com o vosso soldo”. Lucas 3:14*

*Advertência contra a corrupção no Poder Judiciário*

*“Não torcerás a justiça, nem farás acepção de pessoas. Não tomarás subornos, pois o suborno cega os olhos dos sábios, e perverte as palavras dos justos. Segue a justiça, e só a justiça, para que vivas e possuas a terra que o Senhor teu Deus te dá”. Deuteronômio 16:19-20*

*“Também suborno não aceitarás, pois o suborno cega os que têm vista, e perverte as palavras dos justos”. Êxodo 23:8*

*“O ímpio acerta o suborno em secreto, para perverter as veredas da justiça”. Provérbios 17:23*

*“Ai dos que... justificam o ímpio por suborno, e ao justo negam justiça”. Isaías 5:22a,23*

*“Até quando defendereis os injustos, e tomareis partido ao lado dos ímpios? Defendei a causa do fraco e do órfão; protegei os direitos do pobre e do oprimido. Livrai o fraco e o necessitado; tirai-os das mãos dos ímpios. Eles nada sabem, e nada entendem. Andam em trevas”. Salmos 82:2-5a*

*“Não farás injustiça no juízo; não favorecerás ao pobre, nem serás complacente com o poderoso, mas com justiça julgarás o teu próximo”. Levítico 19:15*

([www.genizahvirtual.com/.../corrupcao-uma-nova-versao-para-um-velho.html](http://www.genizahvirtual.com/.../corrupcao-uma-nova-versao-para-um-velho.html))

Viajando-se em direção ao futuro, pode-se entender que a tendência é a evolução para a responsabilidade objetiva dos servidores públicos e dos profissionais liberais. O Código de Defesa do Consumidor deverá ser o inspirador dessa mudança para melhor.

*(Vide o art. 14 do CDC: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido. § 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas. § 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.)*

O § 4º não avançou rumo à responsabilidade objetiva e preferiu manter-se ligado à tradicional e ultrapassada responsabilidade subjetiva. (§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.)

A evolução legislativa é lenta e nem sempre atende às necessidades da comunidade.

## 1.2 – DEONTOLOGIA JURÍDICA:

*Denomina-se Deontologia Jurídica a ciência que cuida dos deveres e dos direitos dos operadores do direito, bem como de seus*

*fundamentos éticos e legais. Etimologicamente, Deontologia significa ciência dos deveres. Assim, Deontologia Jurídica é essa ciência aplicada àqueles que exercem alguma profissão jurídica, em especial os advogados, magistrados e promotores de justiça.*  
([http://pt.wikipedia.org/wiki/Deontologia\\_Jurídica](http://pt.wikipedia.org/wiki/Deontologia_Jurídica))

Devemos esmiuçar o texto acima.

Trata-se de conhecimento científico, objetivando o aprimoramento da atuação dos operadores do Direito (magistrados, membros do Ministério Público, advogados, defensores públicos, delegados de polícia e servidores do Judiciário).

Originalmente, Deontologia tinha a ver exclusivamente com os deveres desses profissionais.

Como vivemos em tempos de globalização, podemos nos preparar para pensar, não só conforme os padrões ocidentais, como também segundo as regras que prevalecem na metade oriental do planeta. Se, no ocidente, a tendência é a supervalorização dos direitos, no oriente se dá maior ênfase aos deveres. É o que acontece, por exemplo, na Índia, cuja imensa maioria hinduísta (mais de 80%) adota as regras consubstanciadas no Dharma (1), ou seja, um conjunto de deveres que os hinduístas devem cumprir da melhor forma possível.

No nosso país – de estilo tipicamente ocidental – damos valor exagerado aos direitos e costumamos nos esquecer dos nossos deveres, adotando o que muitos estrangeiros qualificam de irresponsabilidade. Veja-se, por exemplo, que Charles de Gaulle disse que “este não é um país sério”.

Para efeito do presente estudo, analisaremos os deveres, tanto sob o aspecto legal quanto sob o aspecto ético.

Abordaremos a Deontologia da Magistratura, do Ministério Público, da Advocacia, da Defensoria Pública, da Polícia Civil e dos Servidores Públicos do Judiciário.

## **2 - DEONTOLOGIA DA MAGISTRATURA**

### **2.1 - FRANÇA**

Na França, podemos tomar o juramento feito pelos magistrados como um parâmetro ético:

*“Je jure, au service de la loi, de remplir mes fonctions avec impartialité et diligence, en toute loyauté, intégrité et dignité, dans le respect du secret professionnel et du devoir de réserve.”* (Juro, no serviço da legislação, cumprir minhas funções com imparcialidade e diligência, com toda lealdade, integridade e dignidade, no respeito ao segredo profissional e no dever de reserva).

São, assim, 7 os deveres: imparcialidade, diligência, lealdade, integridade, dignidade, segredo profissional e reserva.

Analise cada um.

A imparcialidade não deve significar frieza e recusa em entrar em contato com as partes, seus procuradores e os jurisdicionados em geral. A imparcialidade deve se manifestar depois de ouvir e reouvir quem queira se manifestar sobre o caso.

A diligência representa o empenho em encontrar soluções rapidamente, cujo melhor caminho é representado pelo diálogo franco com os interessados e outras pessoas, inclusive colhendo sugestões que aperfeiçoem o serviço. Mais importante do que trabalhar em todos os horários possíveis é encontrar métodos de trabalho que otimizem o tempo.

A lealdade se faz através da disposição interior de encontrar soluções boas para todas as partes envolvidas. Para tanto um dos dois raciocínios pode ser adotado: “não fazer aos outros o que não gostaríamos que nos fizessem ou fazer aos outros o que gostaríamos que nos fizessem”. Mesmo nos casos em que se faz justa uma punição, deve ser aplicada com moderação e sem crueldade.

A integridade não deve ser confundida com puritanismo, com desprezo pelos outros por causa das suas falhas morais. A humildade sincera é o melhor antídoto contra a falsa moral.

A dignidade nada tem a ver com a presunção e a arrogância. Olhar as pessoas “de cima para baixo” não tem nada a ver com dignidade. Trata-se de um conceito que não exclui a humildade e o dever de reconhecer a Igualdade e a Liberdade que devem favorecer a todos os cidadãos.

Manter segredo profissional não é uma virtude praticada tão assiduamente no nosso país como na Europa, devido à nossa índole mais extrovertida. Todavia, trata-se de um dever importante e que não deve ser colocado em segundo plano, uma vez que pode prejudicar pessoas ou instituições.

A reserva não precisa chegar ao ponto da omissão. Contribuir para o desenvolvimento das instituições é uma das mais importantes virtudes cívicas.

## 2.2 – ESTADOS UNIDOS

Nos Estados Unidos há um princípio ético muito valorizado que se resume na expressão “clean hands” (mãos limpas). Pode ser aplicado ao Judiciário e a todos os operadores do Direito. Significa que todos devem ser transparentes, bem intencionados e agirem com lealdade.

## 2.3 - BRASIL

### 2.3.1 - A Ética do Magistrado:

*O dever fundamental do magistrado é o de exercer a jurisdição, que lhe foi confiada no momento da investidura no cargo. Todos os outros deveres que a lei impõe ao juiz constituem, em última análise, meios para que seja cumprido esse dever.*

*Outro dever fundamental do juiz, só não mais importante do que o primeiro, é o de conhecer o direito.*

*As regras relativas à profissão de juiz, no Brasil, encontram-se na Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e espalhadas também em outros diplomas legais.*

([http://pt.wikipedia.org/wiki/Deontologia\\_Jurídica](http://pt.wikipedia.org/wiki/Deontologia_Jurídica))

**2.3.2 - A LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (LOMAN) (LEI COMPLEMENTAR nº 35, de 14/03/1979), trata, nos seus artigos 35 e 36, respectivamente, dos deveres dos magistrados e vedações a eles impostas.**

Reynaldo Ximenes Carneiro escreveu um importante artigo abordando o espírito rigorista da LOMAN (vide em Notas, nº 2).

Pretendo aqui comentar brevemente cada item dos mencionados dispositivos.

*Art. 35 - São deveres do magistrado:*

*I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;*

O presente dispositivo mistura coisas completamente diferentes, mas podemos interpretá-lo assim: os magistrados são obrigados a cumprir a legislação; são obrigados a praticar os atos do seu ofício, previstos na legislação; têm de cobrar de outrem o cumprimento da legislação e dos atos do ofício; no cumprimento da legislação e dos atos do seu ofício não pode submeter-se a ninguém a não ser à legislação; na ação de obrigar outrem a cumprir a legislação e seus atos do ofício deve agir da mesma forma; a expressão "serenidade" não faz diferença no texto, sendo meramente literária; a expressão "exatidão" visa reforçar o império da Lei.

Em resumo, a intenção clara do presente dispositivo é deixar claro que o Judiciário é mero "bouche de la loi", ou seja, aplicador mecânico e cego das previsões legais elaboradas pelo Legislativo e pelo Executivo. Trata-se de verdadeira "capitis deminutio" do Judiciário.

Na época da elaboração da LOMAN havia verdadeiro receio da independência do Judiciário e a referida Lei visava, inclusive, a restringir essa independência.

É necessária a revisão cabal dessa Lei, para que se valorize a magistratura.

*II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;*

Os prazos processuais talvez fossem suficientes, por exemplo, na época da edição do CPC, porque o número de processos era ínfimo em relação à época atual. O acesso à Justiça era limitado e, praticamente, "pro forma".

Hoje em dia, com o volume excessivo de processos, não há como algum magistrado manter seu serviço rigorosamente em dia, a não ser que conte com uma assessoria excepcional ou renuncie aos seus horários de refazimento físico trabalhando até à exaustão.

Os prazos processuais deveriam ser revistos, aumentando-se-os.

A Corte Européia dos Direitos Humanos não estabelece prazos rígidos quanto à "duração razoável dos processos", uma vez que isso representaria uma irracionalidade. Cada situação de atraso deveria ser analisada observando-se suas especificidades.

*III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;*

Vale para este dispositivo o que foi dito quanto ao tópico anterior.

*IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.*

Aqui se contemplam duas situações diferentes: tratamento com urbanidade e atender quem nos procure.

O dever imposto em primeiro lugar é inquestionável, representando uma obrigação que não se pode minimizar, uma vez que cabe inclusive em qualquer situação da vida pública ou privada, até a nível da boa educação.

Quanto à segunda situação, tem de ser analisada "cum grano salis". O Desembargador Marcus Faver, quando de uma de suas últimas atuações no CNJ, entendeu que seria aplicável a disposição em apreço de forma literal. Os magistrados teriam de, praticamente, estar à disposição de quem quisesse com ele avistar-se, interrompendo suas demais atividades. Verdadeira interpretação rigorista do dispositivo, geraria situações absurdas.

*V - residir na sede da Comarca salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado;*

A obrigação de residir na localidade onde trabalhamos tem uma série de vantagens para nosso trabalho. Os casos de autorização para residência em outra localidade devem ser analisados caso a caso, havendo aqueles em que tal se justifica.

*VI - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;*

O ideal é que o magistrado possa ser encontrado facilmente, todavia, mais importante que ser mero cumpridor de horários, é que esteja sempre

interessado em resolver os problemas a ele apresentados no exercício do seu cargo.

*VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes;*

A fiscalização dos magistrados sobre seus subordinados é imprescindível, devendo, inicialmente, selecionar pessoas competentes, honestas e de boa-vontade, e, em seguida, trabalhar com elas em ambiente de harmonia, visando o bom atendimento ao público.

Com subordinados que não preencham esses requisitos pouco adianta ser rigoroso, pois sua produção será sempre dificultosa.

Tenho para mim que os magistrados deveriam poder escolher livremente seus escrivães dentre os servidores de sua equipe.

*VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.*

O que seja "conduta irrepreensível" é um tema polêmico. Há quem ache até que o uso de terno em qualquer situação seja um dever impostergável...

*Art. 36 - É vedado ao magistrado:*

*I - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou quotista;*

As situações de acionista ou quotista podem prejudicar ou não a atuação de um magistrado, de acordo com as peculiaridades de cada caso. Se prejudicar, devem os magistrados renunciar a elas.

*II - exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração;*

Entendo que cada caso deve ser analisado dentro de suas peculiaridades. A imposição do CNJ no sentido de impedimento absoluto me parece rigorista.

*III - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.*

É salutar que os magistrados sejam também doutrinadores e, portanto, analisem inclusive o Direito aplicado, visando seu aperfeiçoamento. Não deve haver tabu quanto ao estudo do Direito, sob pena de estagnação.

Se fosse resumir a Ética do Judiciário numa única palavra, escolheria a expressão humanidade, que representa tudo que os jurisdicionados querem encontrar nos Fóruns e Tribunais.

Pouco adianta informatizarmos a Justiça, darmos celeridade extrema aos processos e atendermos em ambientes confortáveis se os jurisdicionados forem tratados como meros números nas nossas estatísticas.

O programa Atitude Legal, lançado pelo Tribunal de Justiça mineiro em 2009, pecou quando não incluiu os magistrados e estabeleceu metas de bom atendimento apenas para os outros servidores (quando, na verdade, todos somos servidores do público).

Talvez a melhoria no atendimento fosse acelerada com a adoção de eleições diretas para os cargos de direção dos Fóruns e Tribunais, colocando como eleitores magistrados e funcionários, num sistema assemelhado ao das Universidades Públicas, em que são eleitores os professores, os servidores e os alunos.

Alguns magistrados que exerceram, antes do ingresso na Magistratura, determinados cargos no Executivo ou Legislativo costumam apresentar um perfil mais democrático e acessível às sugestões que lhes são dadas, bem como encaram com mais tranquilidade as críticas que lhes são feitas pelos opositores.

Lembro como bons exemplos os mineiros José Fernandes Filho, Sérgio Antônio de Resende e Reynaldo Ximenes Carneiro.

### 2.3.3 – MAGISTRADA EXEMPLAR: FÁTIMA NANCY ANDRIGHI

De todos os preceitos explícitos ou implícitos, o mais importante é o da mentalidade pacificadora dos magistrados.

O profissional que tem esse perfil transforma-se em fonte de soluções para os casos concretos sob sua alçada e, igualmente, em exemplo para outros operadores do Direito.

Fátima Nancy Andrichi, integrante do STJ, tem realizado sessões de conciliação naquele Tribunal em substituição aos julgamentos que normalmente ali acontecem.

Com essa mentalidade inovadora, abriu caminho para a Conciliação nas Instâncias inferiores, que, de lá para cá, passaram a dar mais crédito a essa importante forma de pacificação social.

Infelizmente, há muitos operadores do Direito que ainda descrêem da Conciliação, por variados motivos.

Transcrevemos, entre as Notas (3), o resumo do *curriculum vitae* da valorosa e idealista magistrada gaúcha.

## 3 – DEONTOLOGIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 3.1 - A ÉTICA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA:

*Como primeiros deveres do promotor de justiça, e dos demais membros do Ministério Público, está o pleno desenvolvimento de suas funções e a fiel observância da Constituição Federal e das leis.*

*No Brasil, regula a ética do promotor de justiça, principalmente, o Código Nacional de Ética do Ministério Público.*

([http://pt.wikipedia.org/wiki/Deontologia\\_Jurídica](http://pt.wikipedia.org/wiki/Deontologia_Jurídica))

### **3.2 – A LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI Nº 8.625, DE 12/02/1993)**

*Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:*

*I - manter ilibada conduta pública e particular;*

*II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;*

*III - indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final ou recursal;*

*IV - obedecer aos prazos processuais;*

*V - assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;*

*VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;*

*VII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;*

*VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face da irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;*

*IX - tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;*

*X - residir, se titular, na respectiva Comarca;*

*XI - prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição;*

*XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;*

*XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;*

*XIV - acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.*

*Art. 44. Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes vedações:*

*I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;*

*II - exercer advocacia;*

*III - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;*

*IV - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de Magistério;*

*V - exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e as exceções previstas em lei.*

*Parágrafo único. Não constituem acumulação, para os efeitos do inciso IV deste artigo, as atividades exercidas em organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público, em Centro de Estudo e Aperfeiçoamento de Ministério Público, em entidades de representação de classe e o exercício de cargos de confiança na sua administração e nos órgãos auxiliares.*

Quanto à interpretação dos dispositivos acima, valem, em vários deles, as observações quanto às regras da LOMAN.

Há um receio acentuado de vários segmentos da sociedade quanto à atuação do Ministério Público, o qual tem procurado contribuir para o desenvolvimento do nosso país, principalmente através de modernos instrumentos processuais, como as ações civis públicas.

## **4 – DEONTOLOGIA DA ADVOCACIA**

### **4.1 - A ÉTICA DO ADVOGADO (4):**

*Há duas espécies de requisitos que o indivíduo deve preencher para exercer a profissão de advogado: os legais e os pessoais. Os requisitos legais para o exercício da advocacia (ou seja, os decorrentes da lei: diploma de graduação em Direito, etc.) conferem ao profissional capacidade técnica e capacidade legal para o exercício da profissão. Quanto aos requisitos pessoais, estes não têm previsão legal, e dizem respeito à personalidade do advogado, aos seus atributos morais e intelectuais.*

*Para Jean Appleton, o advogado deve possuir três qualidades fundamentais: 1. cultura geral, 2. amor à profissão e 3. demonstração de gosto pelo seu trabalho.*

*No Brasil, a disciplina legal da profissão de advogado encontra-se na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) e no Código de Ética e Disciplina editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Outras leis, como por exemplo o Código de Processo Civil, trazem algumas disposições a respeito.*

*Em Portugal, como em todos os países pertencentes à União Européia, os advogados encontram-se submetidos ao Código de Ética dos Advogados Europeus.*

([http://pt.wikipedia.org/wiki/Deontologia\\_Jurídica](http://pt.wikipedia.org/wiki/Deontologia_Jurídica))

#### 4.2 - O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB

Segue abaixo uma transcrição que dispensa maiores comentários. O que se pode ponderar em desfavor do Código é que o fato de descer a detalhes desnecessários acaba facilitando a vida dos profissionais desonestos, os quais têm mais facilidade para se defender ao argumentarem que sua conduta não se enquadra "exatamente" nas regras restritivas. As leis prolixas e detalhistas são as piores...

*O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ao instituir o Código de Ética e Disciplina, norteou-se por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta, tais como: os de lutar sem receio pelo primado da Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; empenhar-se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao constituinte o amparo do Direito, e proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses; comportar-se, nesse mister, com independência e altivez, defendendo com o mesmo denodo humildes e poderosos; exercer a advocacia com o indispensável senso profissional, mas também com desprendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve à finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade das pessoas de bem e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe.*

*Inspirado nesses postulados é que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 33 e 54, V, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, aprova e edita este Código, exortando os advogados brasileiros à sua fiel observância.*

#### **TÍTULO I**

#### **DA ÉTICA DO ADVOGADO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS FUNDAMENTAIS**

*Art. 1º O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.*

*Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a*

*atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.*

*Parágrafo único. São deveres do advogado:*

*I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;*

*II - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;*

*(Publicado no Diário da Justiça, Seção I, do dia 01.03.95, págs. 4.000 a 4.004)*

*III - velar por sua reputação pessoal e profissional;*

*IV - empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;*

*V - contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;*

*VI - estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;*

*VII - aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial;*

*VIII - abster-se de:*

*a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;*

*b) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia, em que também atue;*

*c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;*

*d) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;*

*e) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste.*

*IX - pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade.*

*Art. 3º O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.*

*Art. 4º O advogado vinculado ao cliente ou constituinte, mediante relação empregatícia ou por contrato de prestação permanente de serviços, integrante de departamento jurídico, ou órgão de assessoria jurídica, público ou privado, deve zelar pela sua liberdade e independência.*

*Parágrafo único. É legítima a recusa, pelo advogado, do patrocínio de pretensão concernente a lei ou direito que também lhe seja aplicável, ou contrarie expressa orientação sua, manifestada anteriormente.*

*Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.*

*Art. 6º É defeso ao advogado expor os fatos em Juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé.*

*Art. 7º É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela.*

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RELAÇÕES COM O CLIENTE**

**Art. 8º** O advogado deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das conseqüências que poderão advir da demanda.

**Art. 9º** A conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento.

**Art. 10.** Concluída a causa ou arquivado o processo, presumem-se o cumprimento e a cessação do mandato.

**Art. 11.** O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

**Art. 12.** O advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte.

**Art. 13.** A renúncia ao patrocínio implica omissão do motivo e a continuidade da responsabilidade profissional do advogado ou escritório de advocacia, durante o prazo estabelecido em lei; não exclui, todavia, a responsabilidade pelos danos causados dolosa ou culposamente aos clientes ou a terceiros.

**Art. 14.** A revogação do mandato judicial por vontade do cliente não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, bem como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

**Art. 15.** O mandato judicial ou extrajudicial deve ser outorgado individualmente aos advogados que integrem sociedade de que façam parte, e será exercido no interesse do cliente, respeitada a liberdade de defesa.

**Art. 16.** O mandato judicial ou extrajudicial não se extingue pelo decurso de tempo, desde que permaneça a confiança recíproca entre o outorgante e o seu patrono no interesse da causa.

**Art. 17.** Os advogados integrantes da mesma sociedade profissional, ou reunidos em caráter permanente para cooperação recíproca, não podem representar em juízo clientes com interesses opostos.

**Art. 18.** Sobrevindo conflitos de interesse entre seus constituintes, e não estando acordes os interessados, com a devida prudência e discernimento, optará o advogado por um dos mandatos, renunciando aos demais, resguardado o sigilo profissional.

**Art. 19.** O advogado, ao postular em nome de terceiros, contra ex-cliente ou ex-empregador, judicial e extrajudicialmente, deve resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas.

**Art. 20.** O advogado deve abster-se de patrocinar causa contrária à ética, à moral ou à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido em consulta; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ético quando tenha sido convidado pela outra parte, se esta lhe houver revelado segredos ou obtido seu parecer.

**Art. 21.** É direito e dever do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado.

**Art. 22.** O advogado não é obrigado a aceitar a imposição de seu cliente que pretenda ver com ele atuando outros advogados, nem

*aceitar a indicação de outro profissional para com ele trabalhar no processo.*

*Art. 23. É defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente.*

*Art. 24. O substabelecimento do mandato, com reserva de poderes, é ato pessoal do advogado da causa.*

*§1º. O substabelecimento do mandato sem reservas de poderes exige o prévio e inequívoco conhecimento do cliente.*

*§2º O substabelecido com reserva de poderes deve ajustar antecipadamente seus honorários com o substabelecente.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SIGILO PROFISSIONAL**

*Art. 25. O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.*

*Art. 26. O advogado deve guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido advogado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte.*

*Art. 27. As confidências feitas ao advogado pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado aquele pelo constituinte.*

*Parágrafo único. Presumem-se confidenciais as comunicações epistolares entre advogado e cliente, as quais não podem ser reveladas a terceiros.*

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PUBLICIDADE**

*Art. 28. O advogado pode anunciar os seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, com discricção e moderação, para finalidade exclusivamente informativa, vedada a divulgação em conjunto com outra atividade.*

*Art. 29. O anúncio deve mencionar o nome completo do advogado e o número da inscrição na OAB, podendo fazer referência a títulos ou qualificações profissionais, especialização técnico-científica e associações culturais e científicas, endereços, horário do expediente e meios de comunicação, vedadas a sua veiculação pelo rádio e televisão e a denominação de fantasia.*

*§1º Títulos ou qualificações profissionais são os relativos à profissão de advogado, conferidos por universidades ou instituições de ensino superior, reconhecidas.*

*§2º Especialidades são os ramos do Direito, assim entendidos pelos doutrinadores ou legalmente reconhecidos.*

*§3º Correspondências, comunicados e publicações, versando sobre constituição, colaboração, composição e qualificação de componentes de escritório e especificação de especialidades profissionais, bem como boletins informativos e comentários sobre legislação, somente podem ser fornecidos a colegas, clientes, ou pessoas que os solicitem ou os autorizem previamente.*

**§4º O anúncio de advogado não deve mencionar, direta ou indiretamente, qualquer cargo, função pública ou relação de emprego e patrocínio que tenha exercido, passível de captar clientela.**

**§5º O uso das expressões "escritório de advocacia" ou "sociedade de advogados" deve estar acompanhado da indicação de número de registro na OAB ou do nome e do número de inscrição dos advogados que o integrem.**

**§6º O anúncio, no Brasil, deve adotar o idioma português, e, quando em idioma estrangeiro, deve estar acompanhado da respectiva tradução.**

**Art. 30. O anúncio sob a forma de placas, na sede profissional ou na residência do advogado, deve observar descrição quanto ao conteúdo, forma e dimensões, sem qualquer aspecto mercantilista, vedada a utilização de "outdoor" ou equivalente.**

**Art. 31. O anúncio não deve conter fotografias, ilustrações, cores, figuras, desenhos, logotipos, marcas ou símbolos incompatíveis com a sobriedade da advocacia, sendo proibido o uso dos símbolos oficiais e dos que sejam utilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil.**

**§1º São vedadas referências a valores dos serviços, tabelas, gratuidade ou forma de pagamento, termos ou expressões que possam iludir ou confundir o público, informações de serviços jurídicos suscetíveis de implicar, direta ou indiretamente, captação de causa ou clientes, bem como menção ao tamanho, qualidade e estrutura da sede profissional.**

**§2º Considera-se imoderado o anúncio profissional do advogado mediante remessa de correspondência a uma coletividade, salvo para comunicar a clientes e colegas a instalação ou mudança de endereço, a indicação expressa do seu nome e escritório em partes externas de veículo, ou a inserção de seu nome em anúncio relativo a outras atividades não advocatícias, faça delas parte ou não.**

**Art. 32. O advogado que eventualmente participar de programa de televisão ou de rádio, de entrevista na imprensa, de reportagem televisada ou de qualquer outro meio, para manifestação profissional, deve visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional, vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de profissão.**

**Parágrafo único. Quando convidado para manifestação pública, por qualquer modo e forma, visando ao esclarecimento de tema jurídico de interesse geral, deve o advogado evitar insinuações a promoção pessoal ou profissional, bem como o debate de caráter sensacionalista.**

**Art. 33. O advogado deve abster-se de:**

**I - responder com habitualidade consulta sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social, com intuito de promover-se profissionalmente;**

**II - debater, em qualquer veículo de divulgação, causa sob seu patrocínio ou patrocínio de colega;**

**III - abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega;**

**IV - divulgar ou deixar que seja divulgada a lista de clientes e demandas;**

**V - insinuar-se para reportagens e declarações públicas.**

**Art. 34. A divulgação pública, pelo advogado, de assuntos técnicos ou jurídicos de que tenha ciência em razão do exercício profissional como advogado constituído, assessor jurídico ou parecerista, deve limitar-se a aspectos que não quebrem ou violem o segredo ou o sigilo profissional.**

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

**Art. 35. Os honorários advocatícios e sua eventual correção, bem como sua majoração decorrente do aumento dos atos judiciais que advierem como necessários, devem ser previstos em contrato escrito, qualquer que seja o objeto e o meio da prestação do serviço profissional, contendo todas as especificações e forma de pagamento, inclusive no caso de acordo.**

**§1º Os honorários da sucumbência não excluem os contratados, porém devem ser levados em conta no acerto final com o cliente ou constituinte, tendo sempre presente o que foi ajustado na aceitação da causa.**

**§2º A compensação ou o desconto dos honorários contratados e de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver prévia autorização ou previsão contratual.**

**§3º A forma e as condições de resgate dos encargos gerais, judiciais e extrajudiciais, inclusive eventual remuneração de outro profissional, advogado ou não, para desempenho de serviço auxiliar ou complementar técnico e especializado, ou com incumbência pertinente fora da Comarca, devem integrar as condições gerais do contrato.**

**Art. 36 - Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:**

**I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;**

**II - o trabalho e o tempo necessários;**

**III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;**

**IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;**

**V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;**

**VI - o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;**

**VII - a competência e o renome do profissional;**

**VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos.**

**Art. 37. Em face da imprevisibilidade do prazo de tramitação da demanda, devem ser delimitados os serviços profissionais a se prestarem nos procedimentos preliminares, judiciais ou conciliatórios, a fim de que outras medidas, solicitadas ou necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes da causa, possam ter novos honorários estimados, e da mesma forma receber do constituinte ou cliente a concordância hábil.**

**Art. 38. Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente.**

*Parágrafo único. A participação do advogado em bens particulares de cliente, comprovadamente sem condições pecuniárias, só é tolerada em caráter excepcional, e desde que contratada por escrito.*

*Art. 39. A celebração de convênios para prestação de serviços jurídicos com redução dos valores estabelecidos na Tabela de Honorários implica captação de clientes ou causa, salvo se as condições peculiares da necessidade e dos carentes puderem ser demonstradas com a devida antecedência ao respectivo Tribunal de Ética e Disciplina, que deve analisar a sua oportunidade.*

*Art. 40. Os honorários advocatícios devidos ou fixados em tabelas no regime da assistência judiciária não podem ser alterados no quantum estabelecido; mas a verba honorária decorrente da sucumbência pertence ao advogado.*

*Art. 41. O advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável.*

*Art. 42. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto.*

*Art. 43. Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao patrocínio da causa, fazendo-se representar por um colega.*

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO DEVER DE URBANIDADE**

*Art. 44. Deve o advogado tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discricção e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.*

*Art. 45. Impõe-se ao advogado lhanza, emprego de linguagem escoreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços.*

*Art. 46. O advogado, na condição de defensor nomeado, conveniado ou dativo, deve comportar-se com zelo, empenhando-se para que o cliente se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda.*

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 47. A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional, que seja relevante para o exercício da advocacia ou dele advenha, enseja consulta e manifestação do Tribunal de Ética e Disciplina ou do Conselho Federal.*

*Art. 48. Sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Provimentos, o Presidente do Conselho Seccional, da Subseção, ou do Tribunal de Ética e Disciplina deve chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento para apuração das infrações e aplicação das penalidades cominadas.*

[...]

*Brasília - DF, 13 de fevereiro de 1995.*

*José Roberto Batochio*  
*Presidente*  
*Modesto Carvalhosa*  
*Relator*  
*(Comissão Revisora: Licínio Leal Barbosa, Presidente; Robison Baroni,*  
*Secretário e Subrelator;*  
*Nilzardo Carneiro Leão, José Cid Campelo e Sérgio Ferraz, Membros)*

#### **4.3 – ADVOGADO EXEMPLAR: MOHANDAS KARAMCHAND GANDHI**

Durante os muitos anos em que GANDHI militou na Advocacia na África do Sul e na Índia, sempre procurou agir com absoluta lealdade aos seus clientes e às partes contrárias, preocupando-se em celebrar acordos onde nenhuma das partes saísse prejudicada.

Sua Ética era a do respeito ao ser humano da forma mais elevada possível.

Seus honorários nunca poderiam trazer a mancha da deslealdade.

Por isso, colocamo-lo na posição de advogado exemplar.

Seus dados biográficos são transcritos entre as Notas.

## **5 – CONCLUSÕES**

A Deontologia Jurídica deverá evoluir da simples enumeração burocrática de deveres dos operadores do Direito para a cobrança de uma conduta realmente aberta ao serviço ao público.

Faz-se necessário que todos os segmentos realizem exames psicotécnicos para seleção de profissionais vocacionados.

Sem essa triagem, continuaremos a conviver com pessoas sem nenhuma vocação para o ideal de servir, que emperram as atividades forenses.

O fato da supervalorização atual do Direito, no nosso país – devido à maior quantidade de concursos públicos – fez com que muita gente pretenda ingressar nas profissões jurídicas por mera intenção de sobrevivência financeira.

## **6 – NOTAS**

[1] O DHARMA E O COSTUME

*CHRÉTIEN-VERNICOZ (Internet) fala sobre o Direito hindu de forma*

*extremamente clara:*

## **INTRODUÇÃO**

*Não se deve confundir hindu com indiano. Os habitantes da Índia são os indianos, dentre os quais, aqueles que adotam o hinduísmo (religião) são os hindus. Direito indiano e Direito hindu não são sinônimos: o Direito indiano é o Direito do Estado indiano, que se aplica a todos os seus habitantes qualquer que seja sua religião, enquanto que o Direito hindu é o Direito que somente se aplica à comunidade hindu. A exposição das concepções hindus do Direito começa por um paradoxo porque não há na tradição hindu termo para explicar o conceito de Direito, bem assim o sentido jurídico da palavra lei. Em 1772, o governo britânico ordenou que “em todos os processos referentes a sucessões, casamento, castas e outros usos e instituições religiosos” aplicasse aos hindus suas próprias leis. Foi então necessário fazer-se um esforço para estudar e traduzir os livros sânscritos nos quais estavam codificadas as “leis hindus”. Esses livros eram o que se chamava de “tratados de dharma”; daí a equação feita para os tradutores ocidentais:*

*tratado de dharma = livre de Direito, código,  
e  
dharma = Direito*

*Os indianos seguiram essa prática. Todavia, quando se traduziu o conceito de Direito nas línguas modernas utilizaram-se outros termos. Assim, nos dicionários hindis modernos existem dois termos para Direito, um emprestado da tradição arabo-persa (muçulmano) kanun e a outra da tradição sânscrita (hindu) vidhi. E quando a Constituição indiana foi traduzida em hindi, vidhi foi traduzida oficialmente por Direito.*

*Tal fato é devido a que as línguas indianas modernas tinham todas elas utilizado a expressão dharma para designar um outro conceito importado do Ocidente: religião. A idéia de um Direito separado da religião ou de uma religião separada das outras regras de vida social não existe na tradição hindu. O pivô do sistema é o dharma, que não é nem religião, nem Direito, mas que representa os conceitos hindus do Direito.*

*Nós veremos de início a noção de dharma (§1º) depois as fontes do dharma (§2º) e enfim os caracteres do dharma (§3º)*

### **§1 – Noção de dharma**

#### **A – A EXPRESSÃO DHARMA**

*Dharma é formado com o sufixo ma sobre a raiz dar ou dhr. Essa raiz exprime a ação de segurar, suportar, manter, preservar, guardar. Dharma é a maneira segundo a qual, ou os meios pelos quais alguém segura, suporta ou mantém. Por uma aproximação de sentido isso se torna não somente a maneira de fazer as coisas mas também a única maneira de fazê-las.*

*Dharma é a maneira como se deve portar, suportar ou manter.*

*No nível cósmico, dharma é a maneira como se mantêm todas as coisas, a maneira como o cosmos ou o equilíbrio do cosmos é mantido. No nível microscópico, é a maneira como cada elemento constitutivo do cosmos contribui com sua parte para manter o equilíbrio geral. Certamente, cada elemento cósmico tem seu próprio dharma, mas na prática, os hindus fixam sua atenção sobre o dharma dos seres vivos. Cada indivíduo tem seu próprio dharma, seu svadharma determinado essencialmente por dois fatores: o fato de pertencer a uma das quatro etapas da vida (asrama), o fato de pertencer a uma das quatro classes sociais (varna). O dharma de cada um é a maneira pela qual ele deve se comportar para manter a ordem cósmica existente.*

## **B – O DOMÍNIO DO DHARMA**

*O dharma de uma pessoa regula todas suas atividades quaisquer que seja sua natureza.*

### **1 – Suas atividades cotidianas:**

*Quando ela deve acordar, como deve dividir suas atividades diárias, quando ela deve dormir. Sua alimentação, o que ela deve comer, qualitativa e quantitativamente.*

### **2 – As relações humanas com os poderes sobrenaturais.**

*Prescreve os rituais das cerimônias pelas quais essas relações são mantidas, e assim, o que fazer em termos religiosos.*

### **3 – As relações de um indivíduo com os seus semelhantes. O dharma governa também os contatos sociais, dos quais muitos aspectos pertencem ao campo do Direito.**

*O Direito hindu é, com todos os outros aspectos das atividades de um hindu, parte do dharma hindu. As regras do Direito hindu serão encontradas nos dharmasastras, os Tratados de dharma, mas esses textos contém uma infinidade de outras regras que têm pouco ou nada em comum com o Direito. Além disso, o dharma, é principal fonte do Direito, admite além dele próprio outras fontes.*

## **§ 2 – As fontes do Direito hindu**

*As fontes do Direito hindu são o dharma, do qual veremos as fontes materiais, mas também o costume.*

## **A – AS FONTES MATERIAIS DO DHARMA**

*O dharma provém de uma Revelação (sruti), que posteriormente foi parcialmente escrita, desde a tradição e enfim de comentários, que foram baseados em precedentes.*

### **1º - A Revelação ou a literatura sruti**

*Sruti, sruti, shruti, significa audição, de onde ouvido, de onde revelado. O dharma provém de uma Revelação que beneficiou alguns escolhidos e que*

*foi parcialmente escrita nos textos sagrados chamados Veda, que significa o conhecimento (do latim vídeo, ver), mas também sabedoria.*

*Os védas consistem em quatro coletâneas das quais a mais antiga é o Rigveda, que data de mais ou menos 1100 a.C. M. Sinhá escreve que o Rigveda é o texto mais sagrado para os hindus” e que constitui “uma parte da tradição hindu viva”. A literatura védica é essencialmente de natureza religiosa e houve necessidade de ser desenvolvida e interpretada.*

## *2° - A Tradição ou a literatura smriti*

*smrti é a memória daquilo de que se lembra igual a tradição.*

*Autores humanos, sábios, interpretaram entre 600 e 100 a.C. as revelações e moldaram-nas em uma ciência jurídica do dharma.*

*Suas obras são em geral chamadas dharmasastras: tratados de dharma, mas se distinguem cronologicamente dois tipos: os dharmasutras e os dharmasastras.*

### *a – Os dharmasutras*

*Chamam-se dharmasutras, a primeira literatura smriti. São manuais de dharma em prosa (suscinta e enigmática) utilizada igualmente para outros segmentos do saber (ioga, arquitetura...). Eles enunciam os preceitos de dharma sob forma de aforismos. Foram sem dúvida compostos entre 600 e 300 a.C.*

*Os mais antigos e mais célebres são os atribuídos a Gautama, Apastamba, Vasistha e Baudhayana. Os primeiros dharmasutras são muito vagos e apresentam pouco interesse quanto aos aspectos jurídicos do dharma. Com o tempo cada vez mais as regras de Direito aparecem e ainda mais nos dharmasastras.*

### *b- Os dharmasastras*

*Desde seu aparecimento os dharmasastras, deram seu nome ao conjunto de textos. São mais detalhados e escritos em versos, dísticos de 32 sílabas chamadas sloka). Os mais significativos são os de:*

- Manu, chamado Manusmriti, provavelmente escrito sob a forma atual entre 200 a.C. e 200 d.C.. É sem dúvida a tradução em versos métricos de uma obra superior de dharmasutra atribuída a Manu. Tornou-se o mais influente dos textos de Direito e de doutrina hindu tanto na Índia quanto no sudeste da Ásia.*

- de Yajnavalkya, escrito em nome de um sábio ilustre entre 100 a.C. e 300 d.C., enunciado proeminente do Direito hindu durante o período britânico.*

- Narada, nome de um antigo sábio, provavelmente entre 100 e 300 d.C.*

- Consideram-se também entre os dharmasastras, os poemas épicos, dentre os quais Mahabharata:*

· O Mahabharata, a grande (maha=magna) história épica das batalhas das tribos baratas (tribos arianas que invadiram a Índia) é o mais extenso poema épico do mundo. É uma história-padrão, ou seja, um conjunto de narrações nas quais diversas histórias sucessivas são incluídas, no interior de outras histórias. O núcleo do texto deve datar de mais ou menos 500 a.C.; mas o texto atual contém muitas adições posteriores e é impossível datar as diversas partes com exatidão. Uma data entre 200 a.C. e 200 d.C. é muitas vezes utilizada. É dividida em 18 partes menores (parvan). As passagens de doutrina jurídica se encontram mais freqüentemente na décima segunda parte, o Santi parva, nos 129 primeiros capítulos, Bishan (o autor suposto das passagens jurídicas) discorre sobre os deveres do rei (rajadharma); os 38 seguintes tratam dos deveres especiais em tempos de dificuldades; apaddharma; os 189 capítulos do fim têm menor interesse jurídico e tratam do fim da existência terrestre (mokshadharma).

Enfim encontra-se entre as fontes do Direito uma obra que pertence à artha (a ciência do útil e do governo).

· O Kautilya, obra escrita entre 325 a.C. e 200 d.C., da categoria de arthasastra [5], que expõe a ciência para atingir o bem-estar material e o sucesso. Por referências indiretas sabe-se que ele existia no entanto somente foi reencontrado no início do século XX no sul da Índia. Provavelmente composto principalmente por uma pessoa chamada Canakya ou Kautilya, que era ministro de Candagupta Maurry, o qual dirigiu um império no norte da Índia de 321 a.C. a 297 a.C.. Essa obra foi indubitavelmente composta entre 320 e 300 a.C.. É um texto maquiavélico que ressalta o artha em detrimento do dharma e afirma que o fim justifica os meios.

3° - Os comentários, nibandhas

A partir do século VIII, cessa-se de escrever novos dharmasastras. Daí em diante serão interpretados nas obras freqüentemente chamadas de gestos, nibandhas. Foram muito utilizados durante o período colonial, mas os especialistas em dharma parecem fazer pouco caso dessas obras.

## (2) O JUDICIÁRIO DA REFORMA SOB O JUGO DA LOMAN

Reynaldo Ximenes Carneiro

([http://www.ejef.tjmg.jus.br/home/files/publicacoes/artigos/jud\\_jugo\\_loman.pdf](http://www.ejef.tjmg.jus.br/home/files/publicacoes/artigos/jud_jugo_loman.pdf))

O Professor Carlos Alberto Penna incumbiu-me de apresentar, neste prestigiado rotativo, um trabalho sobre matéria atual. Conheci esse respeitado mestre da Universidade Federal de Minas Gerais, assessor da ONU, responsável pela Direção Cultural Científica da Del Rey Jurídica na querida Barbacena, terra de significativas tradições culturais e políticas. Lisonjeia-me a enriquecedora convivência por longos anos estabelecida entre nós; e, encorajado a quebrar minha natural reserva diante de produções dessa natureza, trago minhas idéias e experiência à consideração dos leitores deste prestigiado rotativo.

*Há quase trinta anos, participo ativamente dos fatos relevantes que afetam o Poder Judiciário, e a presente convocação chega-me em momento de dificuldades e de crise interna no Judiciário.*

*Ingressei na magistratura quando, incipiente, a Escola Judicial Edésio Fernandes, de mãos dadas com a Amagis, iniciava encontros e simpósios de juízes e profissionais do direito para estudos de questões jurídicas e matérias de interesse institucional. Colaborei na organização e na realização de um dos primeiros desses encontros na Comarca de Varginha, uma das mais importantes do Estado de Minas Gerais. Liderava-nos o querido colega Dr. Mário Vani Bemfica, juiz da comarca, e apoiava-nos o destemido magistrado Francisco Vani Bemfica, então diretor da Faculdade de Direito de Varginha, onde pontificavam mestres de alto quilate. Foram eles os formadores de gerações de profissionais que hoje prestam relevantes serviços no Judiciário: juízes, desembargadores e ministros, dentre os quais o ministro Antônio José de Barros Levenhagen, do Tribunal Superior do Trabalho.*

*A feliz iniciativa da Ejef e da Amagis de agir em consórcio com as universidades e de proporcionar atualização aos juízes nas regiões onde esses atuavam contribuiu para sedimentar na Magistratura Mineira uma formação arejada. Considerando ser um dos pontos destacados da pregação institucional dos Encontros da Magistratura da Ejef/Amagis o da autonomia financeira e administrativa do Judiciário, nossos magistrados participaram ativamente, com sua rica experiência, dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.*

*É por isso que a Amagis permaneceu em vigília cívica em Brasília, ao lado de outras associações de magistrados desde a instalação da Assembléia Nacional Constituinte até a promulgação da "Constituição Cidadã" e hoje pode afirmar que contribuiu para a inserção de dispositivos que permitem o exercício do sistema de freios e contrapesos no diploma constitucional, numa vivência democrática como nunca ocorrida em nosso País.*

*Os magistrados presentes à última sessão de votação do Capítulo do Poder Judiciário pela Assembléia Constituinte assistiram à derrota, por poucos votos, da emenda que previa a eleição direta entre os magistrados vitalícios para os cargos diretivos dos tribunais. Eles não podiam imaginar que as mudanças nos tribunais demandariam tantos sacrifícios e que para a sua organização interna ainda persistiriam por muitos anos as regras da ditadura. Em regime de exceção, no Governo forte de Geisel, em plena vigência do AI 5, votou-se a famigerada Loman e não se cuidou da Reforma do Judiciário, como o autocrata afirmou que haveria de promover!*

*A Constituição Federal de 1988 estabeleceu ser o Estatuto da Magistratura Nacional de iniciativa do excelso Supremo Tribunal Federal, e, desde a promulgação em 5 de outubro de 1988 até os dias de hoje, quase vinte anos, a norma complementar não foi encaminhada ao Congresso Nacional, embora o tenha sido certa feita, mas retirada, para se amoldar às mudanças havidas depois de seu encaminhamento, segundo justificativa apresentada ao Parlamento.*

*No dia 15 de fevereiro deste ano, enquanto a Associação dos Magistrados Brasileiros realizava, em Belo Horizonte, reunião de seus Conselhos Executivo*

*e de Representantes para adotar medidas que motivassem o STF a remeter ao Congresso Nacional o projeto de Lei Complementar sobre o Estatuto da Magistratura, antes que comemorassem os vinte anos de vigência da Constituição, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em ato prestigiado com as presenças do Presidente Itamar Franco, do Dr. Aristides Junqueira, então Procurador-Geral da República, e de outras autoridades estaduais e federais, festejava os quinze anos de vigência da Lei Orgânica do Ministério Público.*

*A frustração da magistratura presente na revisão foi notada e se afirmou que o Ministério Público não se submetia a nenhum diploma repressor e realizava suas tarefas sem embaraços, tornando-se instituição de grande credibilidade na República, pode ter sua lei orgânica moderna, enquanto o Judiciário, submetido à norma que denigre o próprio regime autoritário, que foi banido, não conseguiu que o seu diploma fundamental saísse das cogitações e da aspiração maior da magistratura.*

*Pode-se dizer, sem exagero, que o entulho autoritário só permanece intocado para a magistratura e para os tribunais de segundo grau, apesar de a Reforma do Judiciário haver provocado profunda mudança no Poder Judiciário: criou o Conselho Nacional de Justiça; tornou facultativa a constituição do Órgão Especial; explicitou que o Órgão Especial exerce atribuições delegadas de competência do tribunal pleno; estabeleceu que metade da composição do órgão delegado é provida pelos mais antigos e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno; facultou aos tribunais a eleição dos órgãos diretivos e a elaboração do regimento interno; enfim, ao mesmo tempo em que introduziu a novidade do controle externo, quis implantar um sistema mais aberto e antinômico ao previsto na Loman.*

*Penso que todo o Capítulo do Poder Judiciário antes da Reforma, introduzida pela Emenda nº 45/2004 e depois dela, de modo algum abona a permanência do diploma autoritário, votado em época abominável, inclusive porque, em relação aos tribunais e juízes estaduais, há expressa disposição prevendo que os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos na Constituição.*

*Ora, os princípios estatuídos na Constituição impõem o sistema participativo nas gestões dos órgãos coletivos e o respeito à vontade do titular da soberania, que é o povo, interessado em ver a administração pública gerida de forma transparente e desconcentrada, afastada do risco de corrupção, presente em condições como as atuais.*

*A Reforma do Judiciário consubstanciada na Emenda Constitucional nº 45/2004 não foi implantada em sua inteireza. Na verdade, só a parte que interessava a um de seus maiores pregoeiros foi aproveitada: a instalação do Conselho Nacional de Justiça. Tudo o mais que foi aprovado é auto-aplicável e não se materializa, porque não se liberta o Judiciário da vocação autoritária, como, por exemplo: eleição dos órgãos diretivos pelos tribunais (não se pode considerar eleição o sistema que vem do regime militar em que se não exerce opção, não se faz escolha dentre alternativas e nem mesmo se estabelece prévia como se fazia nos quartéis dentre os estrelados); definição das atribuições delegadas pelo tribunal pleno ao Órgão Especial (o Tribunal de São Paulo principiou a votação do regimento interno pelo pleno, quando se*

*saberia quais as atribuições que seriam delegadas ou se seria suprimido o órgão especial, mas os mais antigos reagiram e levaram a questão ao STF, que iniciou o julgamento, com votos na linha da modernização e da abertura, mas houve pedido de vista, sem que até hoje se saiba qual a solução a ser tomada para aferir como se colherá a vontade do plenário em relação ao que irá delegar ao órgão delegado); sistema de provimento da metade elegível do órgão especial (os tribunais estão tratando a matéria de forma diferenciada) etc.*

*O Estatuto da Magistratura vem tarde, e Deus permita que chegue a tempo de resolver as crises registradas no âmbito da Justiça, em todas as latitudes e altitudes. Com efeito, a falta de uma diretriz segura para o recrutamento dos integrantes do quinto constitucional tem provocado atritos entre os órgãos fornecedores de listas e os tribunais, que, algumas vezes, são levados para solução judicial, que, como sabido, retarda a investidura e prolonga a fricção com descrédito ao Judiciário.*

*O último embate ocorreu entre o STJ e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, órgãos superiores que, ao protagonizarem a disputa, deixaram à mostra a necessidade de uma legislação orgânica para disciplinar todas as matérias relevantes do Judiciário.*

*Por outro lado, o sistema de administração do Judiciário ainda se encontra defasado, em autêntico regime presidencialista, antítese do colegiado, sem uma norma que imponha o aproveitamento eclético dos membros dos tribunais nas diversas comissões que atuam no assessoramento dos órgãos diretivos e de sua relação com o pleno ou com o órgão delegado. O Legislativo, que se adequou à Constituição Cidadã, respeita a participação de cada segmento que o constitui nas comissões técnicas permanentes e transitórias, mas o Judiciário, que se compõe de membros com atividades especializadas e diversificadas, não observa o mesmo critério nas comissões que são criadas, impedindo uma participação efetiva dos membros do tribunal nos atos de administração e no controle interno da eficiência do administrador. Controle interno que é indispensável para servir de alerta e para acompanhar a evolução administrativa. Atualmente, as comissões criadas são providas por ato do administrador, e, com isso, nem sempre estão os componentes dessas comissões à vontade para realizar sua função de auxiliar e de censurar o que se projeta e se realiza no órgão. A propósito, mediante a Emenda Regimental n. 08/01, o próprio STF, com onze membros, todos cidadãos e cidadãs de idoneidade comprovada, de reputação ilibada, limitou a competência do presidente para a movimentação dos quadros funcionais, e os atos administrativos são aperfeiçoados após a discussão nas reuniões administrativas com quorum previsto no Regimento Interno.*

*Não se desconsidere que se tentou criar uma regra de aposentadoria diferenciada destinada aos membros dos tribunais superiores sob o falacioso fundamento de que não haveria prejuízo à carreira da magistratura, embora a limitação de permanência se dê para possibilitar a rotatividade no Poder Judiciário, e, para o País, mais se justifica a limitação da permanência para os componentes dos órgãos de cúpula, aqueles que verdadeiramente interpretam em definitivo as leis e estabelecem as súmulas vinculantes ou as vindouras súmulas impeditivas de recurso.*

*A propósito, os tribunais superiores têm regimento interno que não seguem a Loman, como é o caso do STJ. A composição do órgão especial não seguia e não segue o critério da antiguidade pura, mas recrutava e recruta parte dos ministros dentre os mais antigos das sessões, e, na convocação para substituição, obedece a regras que o próprio tribunal estatuiu, sem mencionar que as listas para escolha de seus membros são feitas em escrutínio fechado, sem motivação, contrariando até mesmo resolução baixada pelo CNJ, que tem como seu corregedor o ministro oriundo do STJ.*

*As dificuldades para a modernização do Judiciário residem na carência de democracia interna para mudar o atual sistema. Este privilegia a manutenção do status quo em detrimento do anseio pela renovação dos métodos administrativos. A dificuldade para aperfeiçoar a máquina judiciária se origina da contradição verificada de o diploma constitucional trazer inovações modernizantes enquanto a Loman mantém o arcaísmo de privilegiar pessoas, caso da regra de antiguidade, resíduo do autoritarismo mantido só para a magistratura. Em uma das sessões do órgão especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, indagou-se: a integração dos membros dos Tribunais de Alçada e de Justiça trouxe economia para os cofres públicos? O silêncio sepulcral deixou à mostra a resposta: a integração não se efetiva enquanto não houver vontade política dos que controlam o Poder em admitir e assimilar a participação de todos na administração da Justiça. É que a eficiência surge quando todos participam e se conscientizam da importância de seu papel na realização da tarefa comum.*

*Os inconformados com a letargia e com o autoritarismo que persistem nos tribunais indagam: por que se instalou o CNJ com a participação de membros recrutados de vários órgãos, mediante um sistema seletivo de uso de poderosos lobbies, grande parte sem experiência na carreira, e por que se permite a intromissão cada vez mais ampla desse órgão em assuntos internos e peculiares a cada unidade da Federação e se negam aos tribunais a sua organização interna e a efetivação de uma administração verdadeiramente colegiada? A quem aproveita a manutenção do pernicioso sistema: quid prodest?*

*É com o devido respeito que se faz a crítica: o retardamento da reforma política levou o STF a implementar os princípios que emergem da Constituição, como é o caso da fidelidade partidária, mas a mesma medida não se toma para expurgar do nosso meio a pérfida legislação - a Loman - ainda observada, apesar do banimento da ditadura!*

*É auspicioso ver e sentir que o atual presidente do excelso STF, Ministro Gilmar Mendes, está convencido de que é tempo de o Judiciário brasileiro amoldar-se às regras constitucionais democráticas como outras instituições que ganharam em eficiência ao se tornarem mais transparentes e mais atentas às necessidades e aos clamores da população.*

*A verdadeira Reforma do Judiciário depende, em última análise, de um Estatuto da Magistratura moderno, compatível com os princípios constitucionais, e, por via de consequência, da iniciativa do augusto Supremo Tribunal Federal.*

(3)

([http://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?cod\\_matriculamin=0001118&imInTab=null&vPortalArea=null](http://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?cod_matriculamin=0001118&imInTab=null&vPortalArea=null))

#### *Dados Pessoais*

*Nascimento: 27 de outubro de 1952, em Soledade-RS.*

*Filiação: Vivaldino Anthério Andrighi e Anari Ferri Andrighi.*

*Estado Civil: Solteira.*

#### *Formação Acadêmica*

*Bacharel em Direito Pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 1975.*

*Curso de Pós-graduação lato sensu, pela Universidade do Vale dos Sinos/RS, 1976.*

*Curso de Pós-graduação e Especialização de Professores pelo Centro Unificado de Brasília - CEUB, com defesa de tese, 1983.*

*Curso de Pós-graduação em Direito Privado, pela Universidade Católica de Brasília, 1998.*

#### *Funções Atuais*

*Ministra do Superior Tribunal de Justiça, a partir de 27/10/1999.*

*Membro da 3ª Turma, da 2ª Seção e da Corte Especial.*

*Membro da Comissão de Regimento Interno.*

*Ministra Substituta do TSE, a partir de 06/05/2010.*

#### *Principais Atividades Exercidas*

*Datilógrafa da 7ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Porto Alegre - TJRS, 1970/1974.*

*Funcionária concursada do TRE do Rio Grande do Sul, 1974.*

*Funcionária cedida para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com exercício na Comarca de Viamão, 1975/1976.*

#### *Magistratura:*

*Juíza de Direito no Tribunal de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul, 1976/1980.*

*Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 1980/1992.*

*Desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 1992 a 7/12/1999.*

*Coordenadora da Implantação e Funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Distrito Federal, 1996.*

*Secretária da Comissão de Reforma do Código de Processo Civil, 1993.*

*Secretaria da Escola Nacional de Magistratura, 1990.*

*Diretora da Escola da Magistratura do Distrito Federal, 1995.*

*Coordenadora dos trabalhos de Reforma do Código de Processo Civil de Moçambique - África, 1997.*

*Presidente da 3ª Turma do STJ.*

*Membro do Conselho de Administração do STJ.*

*Presidente da 2ª Seção do STJ.*

### **Publicações:**

#### **Livros:**

*Juizados Especiais Cíveis e Criminais, elaborado com o Desembargador Sidnei Beneti pela Editora Del Rey, 1996.*

*O Juiz na Audiência, elaborado com o Desembargador Sidnei Beneti, pela Editora Revista dos Tribunais, 1997.*

*Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal - Guia Prático, coordenadora da obra.*

#### **Participação em Obras:**

*Colaboradora na obra O Judiciário e a Constituição, coordenada pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.*

*Colaboradora na obra Constituição Federal de 1988 - Dez anos, coordenada pelo Juiz Antônio Carlos Mathias Coltro.*

*Colaboradora na obra O Juiz, Seleção e Formação do Magistrado no Mundo Contemporâneo, do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.*

#### **Condecorações, Títulos, Medalhas:**

*Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, grau Comendador.*

*Medalha da Ordem do Mérito Militar, concedida pelo Conselho do Mérito Militar, representado pelo Ministro do Exército, 1997.*

*Medalha Joaquim José da Silva Xavier, concedida pela Polícia Militar do Distrito Federal.*

*Medalha Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Velloso, outorgada pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.*

*Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado, grau Classe Ouro, outorgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.*

*Medalha Tiradentes, outorgada pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.*

### **(4) MOHANDAS KARAMCHAND GANDHI :**

([http://pt.wikipedia.org/wiki/Mahatma\\_Gandhi](http://pt.wikipedia.org/wiki/Mahatma_Gandhi)) [4]

*Mohandas Karamchand Gandhi, mais conhecido popularmente por Mahatma Gandhi ("Mahatma", do sânscrito "A Grande Alma") (Porbandar, 2 de Outubro de 1869 — Nova Déli, 30 de Janeiro de 1948) foi um dos idealizadores e fundadores do moderno estado indiano e um influente defensor do Satyagraha (princípio da não-agressão, forma não-violenta de protesto) como um meio de revolução. (Ver também: Mahatmas).*

*O princípio do satyagraha, freqüentemente traduzido como "o caminho da verdade" ou "a busca da verdade", também inspirou gerações de ativistas democráticos e anti-racismo, incluindo Martin Luther King e Nelson Mandela. Freqüentemente Gandhi afirmava a simplicidade de seus valores, derivados da crença tradicional hindu: verdade (satya) e não-violência (ahimsa).*

### **Biografia**

#### **Juventude**

*Mohandas Karamchand Gandhi nasceu no dia 2 de outubro de 1869, na cidade de Porbandar, na Índia ocidental, hoje estado de Gujarat. Seu pai era um político local, e a mãe era uma devota vaishnava.*

*Como era costume em sua cultura nesta época, com a idade de 13 anos, a família de Gandhi realizou seu casamento arranjado infantil com Kasturba Gandhi, de 14 anos, através de um acordo entre as respectivas famílias.*

#### *Formação na Inglaterra*

*Depois de um pouco de educação indistinta foi decidido que ele deveria ir para a Inglaterra para estudar Direito. Ele ganhou a permissão da mãe, prometendo se abster de vinho, mulheres e carne, mas ele desafiou os regulamentos de sua casta, que proibiam a viagem para a Inglaterra. cursou a faculdade de Direito em Londres.*

*Procurando um restaurante vegetariano, havia descoberto na filosofia de Henry Salt um argumento para o vegetarianismo e convenceu-se dessa prática. Ele organizou um clube vegetariano onde se encontravam teósofos e pessoas com interesses altruísticos.*

*Sua primeira leitura do Bhagavad-Gita foi através de parábolas em língua britânica com tradução poética de Edwin Arnold: A Canção Celestial. Esta escritura hindu e o "Sermão da Montanha", do Evangelho, se tornaram, mais tarde, suas "bíblias" e guias de viagens espirituais. Ele memorizou o Gita em suas meditações diárias, logo após escovar os dentes, e freqüentemente recitou no original sânscrito, em suas orações.*

#### *A vida na África do Sul*

*Quando Gandhi voltou à Índia, em 1891, sua mãe havia falecido, e ele, devido a timidez não obteve êxito a exercer sua profissão legal de advogado. Assim, aproveitou a oportunidade que surgiu de ir para África do Sul, durante um ano, representando uma firma hindu em KwaZulu-Natal, em um processo judicial.*

*Sua estadia na África do Sul, notório local de discriminação racial, despertaram em Gandhi a consciência social. Como advogado, Gandhi fez o melhor para descobrir os fatos. Depois de resolver um caso difícil, ele passou a ter notoriedade por sua atuação. Ele mesmo relata: "eu tive um aprendizado que me levou a descobrir o lado melhor da natureza humana e entrar nos corações dos homens. Eu percebi que a verdadeira função de um advogado era unir rivais de festas a parte".*

*Acreditava que o dever do advogado era ajudar o tribunal a descobrir a verdade, não tentar incriminar o inocente. Ao término do ano, durante uma festa de despedida, de retorno à Índia, Gandhi tomou conhecimento que uma lei estava sendo proposta para privar os hindus do voto. Os amigos dele insistiram: "fique e conduza a briga para os direitos de nossos compatriotas na África do Sul." Gandhi*

*fundou em KwaZulu-Natal o Congresso hindu em 1894, e seus esforços foram uma vigorosa advertência para a imprensa.*

*Quando Gandhi retornou à África, após buscar a esposa e filhos na Índia em janeiro de 1897, os sul-africanos tentaram interromper suas atividades de maneiras sórdidas. Uma delas foi a tentativa de subornar e ameaçar o agropecuário Dada Abdulla Sheth; mas Dada Abdulla era cliente de Gandhi, e finalmente depois de um período de quarentena, Gandhi recebeu permissão para aterrissar. A turba de espera reconheceu Gandhi, e alguns brancos começaram a espancá-lo até que a esposa do Superintendente Policial veio ao salvamento dele. A turba ameaçou linchá-lo, mas Gandhi escapou usando um disfarce.*

*Depois ele se recusou processar os que haviam lhe espancado, permanecendo firme ao princípio de ego-restrição com respeito a uma pessoa infratora; além de que, tinha sido os líderes da comunidade e do governo de Natal que haviam causado o problema. Não obstante o acontecido Gandhi sentia o dever de apoiar o povo britânico durante a Guerra dos Boers, organizando e conduzindo um Corpo médico hindu para alimentar os feridos no campo de batalha. Quando trezentos hindus e oitocentos criados foram contratados, os brancos foram surpreendidos.*

*Gandhi acabou permanecendo vinte anos na África do Sul defendendo a minoria hindu, liderando a luta de seu povo pelos seus direitos. Ele experimentou o celibato durante trinta anos de sua vida, e em 1906 levou o juramento de Brahmacharya para o resto da vida dele.*

#### *Satyagraha, a força da verdade*

*O primeiro uso de desobediência civil em massa ocorreu em setembro de 1906. O Governo de Transvaal quis registrar a população hindu inteira. Os hindus formaram uma massa que se encontrou no Teatro Imperial de Joanesburgo; eles estavam furiosos com a ordem humilhante, e alguns ameaçaram exercer uma resposta violenta a ordem injusta.*

*Porém, eles decidiram em grupo a se recusarem a obedecer as providências de inscrição; havia unanimidade, apenas alguns se registraram. Ainda, Gandhi sugeriu aos indianos que levassem um penhor em nome de Deus; embora eles fossem hindus e muçulmanos, todos acreditavam em um e no mesmo Deus. Gandhi decidiu chamar esta técnica de recusar submeter a injustiça de Satyagraha que quer dizer literalmente: "força da verdade" . Uma semana depois de desobediência, as mulheres Asiáticas foram dispensadas do registro. Quando o governo de Transvaal finalmente pôs em prática o "Ato de Inscrição Asiático" em 1907, Gandhi e vários outros hindus foram presos.*

*A pena dele foi de dois meses sem trabalho duro, dedicando-se durante esse período à leitura. Durante a vida, Gandhi passaria um total de mais de seis anos como prisioneiro. Enquanto lendo em prisão Gandhi travou contato, por carta, com Leon Tolstoi, um de seus ídolos.*

*O escritor russo com suas idéias libertárias influenciou o indiano e indicou a este a leitura de Henry David Thoreau. Gandhi descobriu então a Desobediência Civil. Também teve papel importante a obra do pensador anarquista Kropotkin. Logo ele começou a perceber cada vez mais as possibilidades infinitas do "amor universal".*

*O movimento de protesto para a conquista dos direitos indianos na África do Sul continuou crescendo; em um certo ponto foram presos 2.500 indianos dos 13.000 existentes na província, enquanto 6.000 tinham fugido de Transvaal.*

*Sendo civil aos oponentes durante a desobediência, Gandhi desenvolveu o uso de ahimsa que significa "sem dor" e normalmente é traduzido "não violência". Gandhi seguiu o Ódio de preceito "o pecado e não o pecador. Desde que nós vivemos espiritualmente, ferir ou atacar outra pessoa são atacar a si mesmo. Embora nós possamos atacar um sistema injusto, nós sempre temos que amar as pessoas envolvidas. Assim ahimsa é a base da procura para verdade".*

*Gandhi também foi atraído a vida agrícola simples. Ele começou duas comunidades rurais em Satyagrahis: "Phoenix Farm" e "Tolstoy Farm". Escreveu e editou o diário "Opinião indiana", para elucidar os princípios e a prática de Satyagraha. Três assuntos foram apontados: a indagação para direitos dos hindus na África do Sul; sobre a proibição de imigrantes Asiáticos; e por fim, sobre o invalidamento de todos casamentos não Cristãos.*

*Em novembro de 1913 Gandhi conduziu uma marcha com mais de duas mil pessoas. Gandhi foi preso e solto após pagar fiança. Logo após o prenderam novamente e o libertaram, e novamente foi preso depois de quatro dias de liberdade. Foi então condenado ao trabalho forçado durante três meses, mas as greves continuaram, envolvendo aproximadamente 50.000 operários e milhares de índianos foram escravizados na prisão.*

*Alguns missionários Cristãos doaram todo seu dinheiro para o movimento. Foram libertados Gandhi e outros líderes, e foi anunciada outra marcha. Porém, Gandhi recusou tirar proveito através de uma greve em uma estrada de ferro dos "brancos" (já que certa vez Mahatma Gandhi havia sido expulso de um compartimento de primeira classe de um trem, ao se recusar a "ceder" o seu lugar a um branco e se mover para a terceira classe), sendo que Gandhi cancelou a marcha, apesar de estar "quebrando" o penhor de Sujeira (1908). "Perdão é o ornamento do valente", Gandhi explicou.*

*Finalmente através de negociação os assuntos estavam resolvidos. Todos os matrimônios independente da religião eram válidos; os impostos em atraso foram cancelados e inclusive os operários contratados; e foi concedida mais liberdade aos indianos.*

*Gandhi constatou o poder do método de Satyagraha e profetizou como poderia transformar a civilização moderna. "É uma força que, se*

*ficasse universal, revolucionaria ideais sociais e anularia despotismos e o militarismo."*

*Enquanto isso a Índia ainda estava sofrendo debaixo de regra colonial britânica. Gandhi sugere que a Índia pode ganhar sua independência por meios não violentos e por via da ego-confiança. Ele rejeita a força bruta e sua opressão e declara que a força da alma ou amor e que se mantém a unidade das pessoas em paz e harmonia.*

### *Retorno à Índia*

*De volta a Índia em 1915, Gandhi passou a exercer o papel de conscientizador da sociedade hindu e muçulmana na luta pacífica pela independência indiana, baseada no uso da não violência. O uso da não violência baseava-se no uso da desobediência civil.*

*Gandhi estava pronto para morar nas ruas sujas com os intocáveis se necessário, mas um benfeitor anônimo doou bastante dinheiro que duraria um ano. Passa então a ajudar os necessitados e as crianças carentes.*

*Em 1917 Gandhi ajudou as pessoas que trabalhavam em tecelagens, diante exploração injusta dos proprietários sobre esses trabalhadores. Ele foi detido, mas logo perceberam que o Mahatma era o único que poderia controlar as multidões.*

*Reformas foram ganhas novamente por meio da desobediência civil. Os trabalhadores têxteis de Ahmedabad também eram economicamente oprimidos. Gandhi sugeriu uma greve, e como os trabalhadores temiam as consequências dela, ele faz um jejum para encorajar que eles continuem a greve. Gandhi explicou que ele não jejuou para coagir o oponente, mas fortalecer ou reformar esses que o amaram. Ele não acreditou que jejuando resultaria em salários mais altos.*

*O primeiro desafio de Gandhi contra o governo britânico na Índia estava em resposta contra os poderes arbitrários do "Rowlatt Act" em 1919. A Índia tinha cooperado com a Inglaterra durante a guerra, no entanto estavam sendo reduzidas as liberdades civis.*

*Guiado por um sonho ou experiência interna Gandhi decidiu pedir um dia de greve geral. Porém, a filosofia de Mahatma não foi bem entendida pelas massas, e violências estouraram em vários lugares. O Mahatma se arrependeu declarando que tinha feito "um erro de cálculo", e ele cancelou a campanha.*

*Gandhi fundou e publicou dois semanários sem anúncios - a "Índia Jovem" em inglês e o "Navajivan" em Gujarati. Em 1920 Gandhi iniciou uma campanha de âmbito nacional de não cooperação com o governo britânico que para o camponês significou o não pagamento de impostos e nenhuma compra de bebida alcoólica, desde que o governo ganhou toda a renda de sua venda.*

*Gandhi realizou várias viagens ao longo de todo território hindu, com a função de conseguir a conscientização em massa de todas as pessoas, mostrando a necessidade da prática da desobediência civil e do uso da não violência. Durante finais dos anos 20, Gandhi escreve uma auto-biografia retratando suas experiências vividas. Ele é bastante sincero nesse livro, chegando ao ponto de se humilhar pelos erros cometidos, mostrando o esforço de os superar.*

*Em suas falas ele exhibe através dos dedos da mão seu programa de cinco pontos:*

- *igualdade;*
- *nenhum uso de álcool ou droga;*
- *unidade hindu-muçulmano;*
- *amizade;*
- *e igualdade para as mulheres.*

*Esses cinco pontos, os cinco dedos representando o sistema, estavam conectados ao pulso, simbolizando a não-violência.*

*Finalmente em 1928, ele anunciou uma campanha de Satyagraha em Bardoli contra o aumento de 22% em impostos britânicos. As pessoas se recusaram a pagar os impostos, sendo repreendidas pelo governo britânico. No entanto os indianos continuavam não violentos. Finalmente, após vários meses, os britânicos cancelaram os aumentos, libertaram os prisioneiros, e devolveram as terras e propriedades confiscadas; e os camponeses voltaram a pagar seus tributos.*

*Ainda nesse ano, o congresso indiano quis a autonomia da Índia e considerou guerra aos ingleses para conseguir esse fim. Gandhi recusou a apoiar uma atitude como esta, porém declarou que se a Índia não se tornasse um Estado independente ao final de 1929, então ele exigiria sua independência.*

#### *A "Marcha do Sal"*

*Por conseguinte em 1930, Mahatma Gandhi informou ao vice-rei, de que a desobediência civil em massa iniciaria no dia 11 de março. "Minha ambição é nada menos que converter as pessoas britânicas à não violência, e assim lhe faz ver o mal que fizeram para a Índia. Eu não busco danificar as pessoas.". Gandhi decidiu desobedecer as "Leis do Sal" que proibiram os hindus de fazer seu próprio sal; este monopólio britânico golpeou especialmente aos pobres. Começando com setenta e oito participantes, Gandhi iniciou uma marcha de 124 milhas para o mar que duraria mais de vinte e quatro dias. Milhares tinham se juntado no começo, e vários milhares uniram-se durante a marcha. Primeiro Gandhi e, então outros juntaram um pouco de água salgada na beira-mar em panelas, deixando ao sol para secar. Em Bombaim o Congresso teve panelas no telhado; 60.000 pessoas juntaram-se ao movimento, e foram presas centenas delas. Em Karachi onde 50.000 assistiram o sal sendo feito, a multidão era tão*

*espessa que impedia a polícia de efetuar alguma apreensão. As prisões estavam lotadas com pelo menos 60,000 ofensores. Incrivelmente lá "não havia praticamente nenhuma violência por parte da população; as pessoas não queriam que Gandhi cancelasse o movimento.*

*Gandhi foi preso antes de que pudesse invadir os "Trabalhos Dharasana Sal", mas o amigo dele Sr. Sarojini Naidu conduziu 2.500 voluntários e os advertiu a não resistir às interferências da polícia. De acordo com uma testemunha ocular, o repórter Miller de Webb, eles continuaram marchando até serem detidos abaixo do aco-shod lathis, por quatrocentos policiais, mas eles não tentaram lutar.*

*Tagore declarou que a Europa tinha perdido a moral e o prestígio na Ásia. Logo, mais de 100.000 hindus estavam na prisão, incluindo quase todos líderes.*

*Gandhi foi chamado a uma reunião com o Vice-rei Irwin em 1931, e eles firmaram um acordo em março. A Desobediência civil foi cancelada; foram libertados os prisioneiros; a fabricação de sal foi permitida na costa; e os líderes do Congresso assistiram à próxima Conferência de Mesa Redonda em Londres. Para participar desta conferência, Gandhi viajou novamente a Londres, onde conheceu Charlie Chaplin, George Bernard Shaw, e Maria Montessori, entre outros. Em transmissão de rádio para os Estados Unidos, ele falou que a força não violenta é um modo mais consistente, humano e digno. Discutindo relações com os britânicos, ele disse que ele não quis somente a independência, mas também a interdependência voluntária baseada no amor.*

*Enquanto, preso em 1932, Gandhi entrou em um jejum em nome dos Harijans porque a eles tinha sido determinado um eleitorado separado. Poderia ser um jejum até morte, a menos que ele pudesse despertar a consciência hindu. O assunto estava resolvido, e até mesmo templos hindus intocáveis eram abertos pela primeira vez. No próximo ano, Gandhi fez um jejum de vinte e um dias para purificação, e os funcionários britânicos, amedrontados de que ele pudesse morrer, colocaram-no na prisão. Gandhi anunciou que não se ocuparia da desobediência civil até que sua oração fosse completada.*

*Mesmo com a Segunda Guerra Mundial se aproximando, Gandhi havia confirmado seus princípios pacifistas. Ele mostrou como a Abissínia (Etiópia) poderia ter usado a não violência contra Mussolini, e ele recomendou isto para os Tchecos e para os chineses. "Se é valente, como é, para morrer a um homem que luta contra preconceitos, é ainda bravo para recusar briga e ainda recusar se render ao usurpador"*

*Já em 1938 ele exortou os judeus para defender os direitos deles e se necessário morrer como mártires. "Um manhunt degradante pode ser transformado em um posto tranqüilo e determinado, oferecendo aos homens e mulheres desarmados, a força dada a eles por Jehovah."*

*Mahatma recomenda o uso de Métodos não violentos aos britânicos para combater Hitler; já que não podia dar seu apoio a qualquer tipo de guerra ou matança.*

*O Congresso prometeu a Gandhi que ele ficaria fora da prisão, mas outros 23.223 indianos foram presos, inclusive Vinoba Bhave, Jawaharlal Nehru, e Patel. Em 1942, Gandhi sugeriu modos para resistir não violentamente aos japoneses. Ele propôs uma atração às pessoas japonesas, a causa da "federação mundial da fraternidade sem a qual não poderia haver nenhuma esperança para a humanidade".*

*Porém, Gandhi continuou exercendo uma revolução não violenta para a Índia, e em 1942 ele e outros líderes foram presos. Ele decidiu jejuar novamente, sendo que apenas ele sobreviveu. Quando a guerra terminou, ele afirmou da necessidade de "uma paz real baseada na liberdade e igualdade de todas as raças e nações". Nos últimos anos de sua vida, se tornou mais do que um socialista. Ele havia dito, "Violência é criada por desigualdade, a não violência pela igualdade".*

*Ele foi a uma peregrinação para Noakhali para ajudar aos pobres. Independência para a Índia era agora iminente, mas Jinnah o Líder muçulmano estava exigindo a criação de um estado separado: o Paquistão. Gandhi prega para unidade e tolerância, até mesmo lendo às reuniões um Alcorão de orações.*

*Os hindus o atacaram porque pensaram que ele era a favor dos muçulmanos, e os muçulmanos exigindo dele a criação do Paquistão. Gandhi foi para Calcutá para acalmar a discussão e a violência entre hindus e muçulmanos.*

*Mais uma vez ele jejuou até que os líderes da comunidade assinaram um acordo para manter a paz. Antes de que eles assinassem, ele os advertiu de que se rebelassem ele jejuaria até a morte. Gandhi também, em janeiro de 1948 fez muito para acalmar os conflitos entre hindus e muçulmanos, permitindo a divisão da Índia em dois países.*

#### *O movimento pela independência indiana*

*Após a guerra, Gandhi se envolveu com o Congresso Nacional Indiano e com o movimento pela independência. Ganhou notoriedade internacional pela sua política de desobediência civil e pelo uso do jejum como forma de protesto.*

*Por esses motivos sua prisão foi decretada diversas vezes pelas autoridades inglesas, prisões às quais sempre se seguiram protestos pela sua libertação (por exemplo, em 18 de março de 1922, quando foi sentenciado a seis anos de prisão por desobediência civil, mas cumpriu apenas dois anos).*

*Outra estratégia eficiente de Gandhi pela independência foi a política do swadeshi - o boicote a todos os produtos importados, especialmente os produzidos na Inglaterra. Aliada a esta estratégia estava sua proposta de que todos os indianos deveriam vestir o khadi*

*- vestimentas caseiras - ao invés de comprar os produtos têxteis britânicos.*

*Gandhi declarava que toda mulher indiana, rica ou pobre, deveria gastar parte do seu dia fabricando o khadi em apoio ao movimento de independência. Esta era uma estratégia para incluir as mulheres no movimento, em um período em que pensava-se que tais atividades não eram apropriadas às mulheres.*

*Sua posição pró-independência endureceu após o Massacre de Amritsar em 1920, quando soldados britânicos abriram fogo matando centenas de indianos que protestavam pacificamente contra medidas autoritárias do governo britânico e contra a prisão de líderes nacionalistas indianos.*

*Uma de suas mais eficientes ações foi a marcha do sal, conhecida como Marcha Dândi, que começou em 12 de março de 1930 e terminou em 5 de abril, quando Gandhi levou milhares de pessoas ao mar a fim de coletarem seu próprio sal ao invés de pagar a taxa prevista sobre o sal comprado.*

*Em 8 de Maio de 1933, Gandhi começou um jejum que duraria 21 dias em protesto à opressão Britânica contra a Índia. Em Bombaim, no dia 3 de março de 1939, Gandhi jejuou novamente em protesto às regras autoritárias e autocráticas para a Índia.*

#### *Segunda Guerra Mundial*

*Gandhi passou cada vez mais a pregar a independência durante a II Guerra Mundial, através de uma campanha clamando pela saída dos britânicos da Índia (Quit Índia, literalmente Saiam da Índia), que em pouco tempo se tornou o maior movimento pela independência indiana, ocasionando prisões em massa e violência em uma escala inédita.*

*Gandhi e seus partidários deixaram claro que não apoiariam a causa britânica na guerra a não ser que fosse garantida à Índia independência imediata.*

*Durante este tempo, ele até mesmo cogitou um fim do seu apelo à não-violência, de outra forma um princípio intocável, alegando que a "anarquia ordenada" ao redor dele era "pior do que a anarquia real". Foi então preso em Bombaim pelas forças britânicas em 9 de agosto de 1942 e mantido em cárcere por dois anos.*

#### *A divisão da Índia entre hindus e muçulmanos*

*Gandhi teve grande influência entre as comunidades hindu e muçulmana da Índia. Costuma-se dizer que ele terminava rixas comunais apenas com sua presença. Gandhi posicionou-se veementemente contra qualquer plano que dividisse a Índia em dois estados, o que efetivamente aconteceu, criando a Índia - predominantemente hindu - e o Paquistão - predominantemente muçulmano.*

*No dia da transferência de poder, Gandhi não celebrou a independência com o restante da Índia, mas ao contrário, lamentou sozinho a partilha do país em Calcutá.*

*Gandhi havia iniciado um jejum no dia 13 de janeiro de 1948 em protesto contra as violências cometidas por indianos e paquistaneses. No dia 20 daquele mês, ele sofreu um atentado: uma bomba foi lançada em sua direção, mas ninguém ficou ferido.*

*Entretanto, no dia 30 de janeiro de 1948, Gandhi foi assassinado a tiros, em Nova Déli, por Nathuram Godse, um hindu radical que responsabilizava Gandhi pelo enfraquecimento do novo governo ao insistir no pagamento de certas dívidas ao Paquistão. Godse foi depois julgado, condenado e enforcado, a despeito do último pedido de Gandhi que foi justamente a não-punição de seu assassino.*

*O corpo do Mahatma foi cremado e suas cinzas foram jogadas no rio Ganges.*

*É significativo sobre a longa busca de Gandhi por seu deus o fato de suas últimas palavras serem um mantra popular na concepção hindu de um deus conhecido como Rama: "Hai Ram!" Este mantra é visto como um sinal de inspiração tanto para o espírito quanto para o idealismo político, relacionado a uma possibilidade de paz na unificação.*

#### *Cronologia*

- *1869 - 2 de Outubro: Gandhi nasce em Porbandar.*
- *1885 - Fundação do Congresso Nacional Indiano.*
- *1888 - Gandhi vai para Londres para estudar Direito.*
- *1893 - abril: Gandhi chega à África do Sul.*
- *1894 - maio: Gandhi funda o Congresso Indiano de Natal.*
- *1899 - A Guerra dos Bôeres na África do Sul.*
- *1907 - julho: Ato de Registro dos Asiáticos do Transvaal torna-se lei e Gandhi lança a campanha de Satyagraha.*
- *1903 - 16 de Agosto: Gandhi lidera um comício em Johannesburg e encoraja a queima dos certificados de registro.*
- *1914 - Gandhi e Smuts negociam o Ato de Reforma da Questão Indiana.*
- *1915 - 9 de janeiro: Gandhi retorna à Índia.*
- *1919 - Gandhi inicia o hartal nacional.*
- *13 de abril: O massacre de Amritsar.*

- 1920 - Gandhi reconhece o Partido do Congresso e começa a campanha da Satyagraha.
- 1924 - Gandhi conduz um jejum pela união hindu-muçulmana.
- 1930 - A Marcha do Sal e a campanha de Satyagraha.
- 1931 - 4 de Março: Irwin e Gandhi assinam o Pacto de Delhi.
- Setembro: A Conferência da Mesa-Redonda em Londres.
- 1942 - Movimento "Deixem a Índia!".
- 1947 - 22 de Março: Lorde Mountbatten, o último vice-rei, chega à Índia.
- 15 de agosto: A Índia torna-se independente e Nehru é nomeado primeiro-ministro.
- 1948 - 30 de Janeiro: Gandhi é assassinado por Nathuram Godse.
- 1966 - Indira Gandhi torna-se primeira-ministra.

### *Princípios*

*A filosofia de Gandhi e suas idéias sobre o satya e o ahimsa foram influenciadas pelo Bhagavad Gita e por crenças hindus e da religião jainista. O conceito de 'não-violência' (ahimsa) permaneceu por muito tempo no pensamento religioso da Índia e pode ser encontrado em diversas passagens do textos hindus, budistas e jainistas. Gandhi explica sua filosofia como um modo de vida em sua autobiografia A História de meus Experimentos com a Verdade (As Minhas Experiências com a Verdade, em Portugal) - (The Story of my Experiments with Truth).*

*Estritamente vegetariano, escreveu livros sobre o vegetarianismo enquanto estudava direito em Londres (onde encontrou um entusiasta do vegetarianismo, Henry Salt, nos encontros da chamada Sociedade Vegetariana). Ser vegetariano fazia parte das tradições hindus e jainistas. A maioria dos hindus no estado de Gujarat eram-no, efetivamente. Gandhi experimentou diversos tipos de alimentação e concluiu que uma dieta deve ser suficiente apenas para satisfazer as necessidades do corpo humano. Jejuava muito, e usava o jejum frequentemente como estratégia política.*

*Gandhi renunciou ao sexo quando tinha 36 anos de idade e ainda era casado, uma decisão que foi profundamente influenciada pela crença hindu do brachmacharya, ou pureza espiritual e prática, largamente associada ao celibato. Também passava um dia da semana em silêncio. Abster-se de falar, segundo acreditava, lhe trazia paz interior. A mudez tinha origens nas crenças do mouna e do shanti. Nesses dias ele se comunicava com os outros apenas escrevendo.*

*Depois de retornar à Índia de sua bem-sucedida carreira de advogado na África do Sul, ele deixou de usar as roupas que representavam*

*riqueza e sucesso. Passou a usar um tipo de roupa que costumava ser usada pelos mais pobres entre os indianos. Promovia o uso de roupas feitas em casas (khadi).*

*Gandhi e seus seguidores fabricavam artesanalmente os tecidos da própria roupa e usavam esses tecidos em suas vestes; também incentivava os outros a fazer isso, o que representava uma ameaça ao negócio britânico - apesar dos indianos estarem desempregados, em grande parte pela decadência da indústria têxtil, eles eram forçados a comprar roupas feitas em indústrias inglesas. Se os indianos fizessem suas próprias roupas, isso arruinaria a indústria têxtil britânica, ao invés de fortalecê-la.*

*Bandeira da Índia (1921).*

*O tear manual, símbolo desse ato de afirmação, viria a ser incorporado à bandeira do Congresso Nacional Indiano e à própria bandeira indiana.*

*Também era contra o sistema convencional de educação em escolas, preferindo acreditar que as crianças aprenderiam mais com seus pais e com a sociedade. Na África do Sul, Gandhi e outros homens mais velhos formaram um grupo de professores que lecionava diretamente e livremente às crianças.*

*Dentro do ideal de paz e não-violência que ele defendia, uma de suas frases foi: "Não existe um caminho para paz! A paz é o caminho!"*

*Representações artísticas*

*A representação mais famosa da vida de Gandhi é o filme Gandhi, de 1982, dirigido por Richard Attenborough e com Ben Kingsley como protagonista.*

*Outro filme que trata da vida de Gandhi, particularmente de sua passagem pela África do Sul, é The Making of the Mahatma dirigido por Shyam Benegal.*

*No Brasil o ator João Signorelli interpreta o papel do Mahatma na peça teatral "Gandhi, um líder servidor", monólogo de autoria de Miguel Filiage concebido em 2003. Uma das citações de Gandhi selecionada para a peça foi: "Nós devemos ser a revolução que queremos ver no mundo."*

*Em Deli foi criado o "Museu Gandhi" (National Gandhi Museum), com a finalidade de manter viva a sua memória.*

*[editar] Indicações para o Prêmio Nobel da Paz*

*Gandhi nunca recebeu o prêmio Nobel da Paz, apesar de ter sido indicado cinco vezes entre 1937 e 1948. Décadas depois, no entanto, o erro foi reconhecido pelo comitê organizador do Nobel.*

*Quando o Dalai Lama Tenzin Gyatso recebeu o prêmio em 1989, o presidente do comitê disse que o prêmio era "em parte um tributo à memória de Mahatma Gandhi".* <sup>[1]</sup>

*Ao longo de sua vida, as atividades de Gandhi atraíram todo tipo de comentário e opinião.*

*Winston Churchill chegou a chamá-lo de "faquir castanho".*

*Sobre Gandhi, Albert Einstein disse que as gerações por vir terão dificuldade em acreditar que um homem como este realmente existiu e caminhou sobre a Terra.*

#### *Referências*

1. ↑ *Mahatma Gandhi, the Missing Laureate (em inglês)*

#### *Bibliografia*

- *GANDHI, Mohandas Karamchand. A roca e o calmo pensar. São Paulo: Palas Athena, 1991.*
- *GANDHI, Mohandas Karamchand. As palavras de Gandhi. Rio de Janeiro: Record, 1984?*
- *GANDHI, Mohandas Karamchand. Autobiografia: minha vida e minhas experiências com a verdade. São Paulo: Palas Athena, 1999.*
- *GANDHI, Mohandas Karamchand. Minha vida e minhas experiências com a verdade. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1968.*
- *ROHDEN, Huberto. Mahatma Gandhi: ideias e ideais de um político místico. São Paulo: Alvorada, 1988.*
- *RÜHE, Peter. Gandhi. ISBN 0-7148-9279-3*

Contato: [lgm@artnet.com.br](mailto:lgm@artnet.com.br)